



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

22/6

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 01/2016.**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível propaganda eleitoral extemporânea pelos pré-candidatos André Barbosa e Osvaldo Filho (Vadico). Colheita de subsídios que confirmem a informação para a formação de opinião.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no presente expediente, protocolo TRE-105ª ZE nº 96570/2016.

CONSIDERANDO que tais fatos, se comprovados, podem caracterizar possível prática de propaganda eleitoral ilegal;



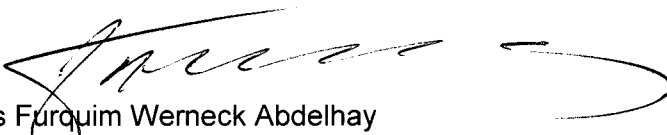
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

RESOLVE o Promotor Eleitoral, que ao final subscreve, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, na forma da do art. 3º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados na denúncia**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. ENCAMINHE-SE cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.
2. Ao GAP para cumprir a diligência que segue determinada
3. Com a chegada da resposta e atendidas as determinações, venham os autos com vista.

Itaguaí, 26 de Julho de 2016.



Jorge Luis Furquim Werneck Abdelhay

Promotor Eleitoral